



[Handwritten signature]

Ministério da Administração Interna
Polícia de Segurança Pública
Direção Nacional
Unidade Orgânica de Logística e Finanças
Departamento de Logística

Contrato n.º 150/2015

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A 1ª DOTAÇÃO DOS ALUNOS DA EPP E ISCPSI

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Lisboa, e nas instalações do Departamento de Logística da Direção Nacional, da Polícia de Segurança Pública, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 20, em Lisboa, celebram o presente contrato de **aquisição de fardamento para a 1ª dotação dos alunos da EPP e ISCPSI**, no montante global de **33.874,20 €** (trinta e três mil euros oitocentos e setenta e quatro euros e vinte cêntimos), com inclusão IVA, procedido através do **AJUSTE DIRECTO Nº 515/DAC/2015**.

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**: **Polícia de Segurança Pública**, adiante designada por PSP, pessoa coletiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, na qualidade de Chefe da Divisão de Aquisições e Contratos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja competência lhe foi conferida por despacho de 18/11/2015, do Exmo. Diretor Nacional – Adjunto, da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP.

Como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a firma **Maria Lucília C. Ferreira**, com sede em Rua do Vitória, nº 490 2395-177 Minde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, com o número de matrícula e de pessoa coletiva **n.º 190 776 862**, na qualidade de representante legal da firma, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

*Cláusula 1.ª***Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, de artigos de fardamento para os alunos do (CFA) e cadetes (CFOP) **nas quantidades abaixo designadas:**

<i>Artigos</i>	<i>Quantidades</i>
Cintos de educação física	200
Camisolas de educação física	400
Camisolas Suadouro	400
Camisolas Interiores	1800
Camisola de Gola c/fecho espiral	800

*Cláusula 2.ª***Especificações técnicas dos bens e consulta do modelo**

1. **Os Bens a adquirir** devem obedecer às características técnicas e valores especificados nos Dossiers Técnicos em anexo.
2. O modelo **dos artigos de fardamento** é ainda disponibilizado para observação na Avenida António Augusto Aguiar, nº 20, 7º andar, 1050-016 em Lisboa, com o telefone 213 588 367 e fax 213 588 459.
3. A(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) concorrente(s), devem ser acompanhadas de:
 - a) Uma declaração em que autoriza o Diretor do Departamento de Logística, ou quem o substitua, a visitar as instalações onde são confeccionados/manufaturados **os referidos artigos de fardamento**, enunciados na cláusula anterior, em caso de adjudicação.
 - b) A proposta do(s) concorrente(s) devem mencionar a que lote(s) concorrem;
 - c) Uma declaração que ateste, sob compromisso de honra, a conformidade dos tecidos com as características técnicas constantes nos dossiês técnicos;
 - d) Uma amostra de uma (1) **camisola suadouro**, no tamanho L, uma amostra, de (1) **calção de Ed. Física**, no tamanho M, (1) **Camisola de Educação Física**, no tamanho L, (1) **Camisola de Gola**, no tamanho L, devidamente confeccionado/manufaturado no modelo e medidas constantes do modelo indicado no (Dossier Técnico) anexo ao Caderno de Encargos.



- e) As amostras indicadas são devidamente confeccionadas/manufaturadas nos modelos e medidas constantes dos dossiês técnicos anexo ao Caderno de Encargos, sendo motivo de exclusão a apresentação da amostra que apresente divergências com as especificações ou deficiências, ainda que não previstas no Caderno de Encargos, que, de forma clara, comprometam a utilização imediata do artigo ou configurem uma alteração ao artigo pretendido pela PSP;
- f) Uma declaração indicando o nome da (s) entidade (s) que irá (ão) confeccionar a amostra e, em caso de adjudicação, **dos respetivos bens**, mesmo que seja o próprio concorrente, a localização das instalações onde irá ser efetuada a confeção/manufaturação.
4. A declaração referida na alínea a) do 1 do artigo 57º do CCP, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e que o concorrente considere relevantes para apreciação da mesma.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do 1 do artigo 57º do CCP, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
7. **Todos os bens constantes no presente Caderno de Encargos**, têm que respeitar todos os parâmetros dos dossiês técnicos em anexo.

Cláusula 3.ª

Contrato

Está dispensado a redução do contrato escrito nos termos da alínea a) do art.º 95º do CCP

Cláusula 4.ª

Preço base ⁽¹⁾

O preço base do contrato a celebrar é o que consta na tabela seguinte, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

⁽¹⁾ Vd artigo 47º do CCP



<i>Artigos</i>	<i>Quantidades</i>	<i>Preço base unitário, sem IVA</i>	<i>Preço base sem IVA</i>
Calções de educação física	200	3,50 €	700,00 €
Camisolas de educação física	400	4,00 €	1.600,00 €
Camisolas Suadouro	400	6,50 €	2.600,00 €
Camisolas interiores	1.800	2,80 €	5.040,00 €
Camisolas de gola c/fecho espiral 800		22,00 €	17.600,00 €
Preço base do procedimento			27.540,00 €

Cláusula 5.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério - “o do mais baixo preço”, tendo que cumprir as características técnicas constantes nos dossiês técnicos, que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Caderno de Encargos será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortal (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.
2. O Caderno de Encargos também poderá ser consultado na Divisão de Aquisições, Contratos e Gestão Patrimonial, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20 – 8.º andar, 1050-016 em Lisboa, com o telefone 213 588 446 e fax n.º 213 588 459.

Cláusula 7.ª

Dúvidas e Esclarecimentos / Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica vortal (NEXT) na funcionalidade de “Gestão de Mensagens” utilizando a opção “Criar Mensagem”.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortal (NEXT), na funcionalidade “Gestão de Mensagens”, nos termos



estipulados no artigo 116.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo, mencionado no n.º 1 do Ponto VII do Ofício-convite, de acordo com o disposto no artigo 116º do CCP.

3.1 O interessado deverá apresentar à Entidade Adjudicante, através da plataforma vortal (NEXT), na funcionalidade “Gestão de Mensagens” utilizando a opção “Criar Mensagem”, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos, por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o *concorrente (s) não considere exequíveis*.

4. No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 61.º do CCP, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

5. A lista com a indicação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à sua notificação ao interessado, através da ferramenta de “Gestão de Mensagens” da plataforma vortal (NEXT).

Cláusula 8.ª

Local de entrega dos Bens

Os bens adquiridos, serão entregues na Avenida António Augusto Aguiar, nº 20, 6º andar, 1050-016 em Lisboa

Cláusula 9.ª

Entrega dos Bens

1. O prazo de entrega suspende-se nos seguintes casos:

- a) No início do processo de fabrico seja solicitado à firma adjudicatária a confeção de imediato **das amostras descritas na alínea d) da cláusula 2**, para aferição da conformidade por parte do Departamento de Logística – Divisão de Fardamento;
- b) Exista caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos de trabalho.



Cláusula 10.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do procedimento;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de substituição dos bens rejeitados dentro de um prazo que a Direção Nacional da PSP considere conveniente, contados a partir da data da emissão da notificação do facto.
- d) Obrigação a fazer medidas especiais, se necessário, por indicação do Contraente Público, mantendo o preço da proposta

Cláusula 11.ª

Conformidade dos bens a entregar ⁽²⁾

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 2ª e no Dossier Técnico anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.ª

Testes de aceitação/conformidade

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no

⁽²⁾ Ver artigo 441º do CCP



sentido de verificar a sua conformidade.

2. A adequação dos bens fornecidos será aferida após a verificação dos referidos bens face ao modelo, medidas e características técnicas do Caderno de Encargos e dos Dossiês Técnicos anexo.
3. O encargo com os pareceres técnicos para verificação da qualidade às características técnicas, a realizar por entidade a indicar pelo Departamento de Logística - Divisão de Equipamento e Fardamento da PSP, será suportado pelo fornecedor.
4. Os bens inutilizados por força dos testes laboratoriais devem ser repostos, gratuitamente, pelo adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Defeitos de fabrico ou discrepâncias com os modelos

1. No caso dos testes referidos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e respetivos dossiês técnicos em anexo, o Contraente Público deve de informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no n.º anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 14.ª

Aceitação definitiva dos bens

1. Caso os testes a que se refere a *cláusula 12ª* comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato face ao solicitado, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previamente definidos, deve de ser emitido, no prazo de 15 dias, a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes de fornecedor e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de



deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ⁽³⁾, o fornecedor garantirá, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta ⁽⁴⁾, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e seus anexos, e que se venham a revelar a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação ou substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 - b) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - c) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.

⁽³⁾ Decreto – Lei n.º 67/2003

⁽⁴⁾ Nos termos do n.º 5 do artigo 444º do CCP, o prazo de garantia não deve exceder dois anos, podendo ser superior, quando tratando-se de aspeto submetido à concorrência, seja proposto pelo fornecedor.



Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento (5)

1. A quantia devida pelo contraente público nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respectiva fatura, depois de concretizado o fornecimento, confirmada a totalidade dos artigos ou após a receção do parecer técnico, sempre que haja lugar à realização de testes laboratoriais.

(5) *Vd artigo 299º do CCP*



2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, o fornecedor deve emitir a fatura, indicando nela o *número de compromisso*.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.ª

Transferência de Créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring.
2. Qualquer assunção de posição contrária, dependerá estritamente da prévia autorização da entidade pública contratante.

Cláusula 20.ª

Controlo e Fiscalização

1. O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato, nomeadamente de verificar as instalações onde os bens são confeccionados ou fabricados, a fim de poder vistoriá-las.
2. Considerando o disposto no n.º 1, o fornecedor deve de apresentar, conforme exigido no Programa do Concurso, declaração a indicar a localização das instalações e autorizando o Diretor do Departamento de Logística, ou quem o substitua, a visitar as mesmas, quer previamente à decisão final de adjudicação, quer após esta.
3. O fornecedor obriga-se a fornecer todo tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo contraente público,



nomeadamente a informar, após receção da requisição oficial, da data em que inicia o fabrico dos bens.

4. O fornecedor, ao iniciar o processo de fabrico, nos termos referidos no número anterior, deve confeccionar, de imediato, **as amostras definidas na alínea d) da cláusula 2ª**, requisitado (s) e remetê-lo (s) ao Departamento de Logística/Divisão de Fardamento para testar a conformidade das medidas, e só após confirmação deste é que deverá continuar com o processo de fabrico.

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos casos de incumprimento dos prazos de entrega, isto é, nos casos em que a entrega dos artigos se efetue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, será de 1% por cada dia de atraso até ao limite de 30% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da PSP.
 - b) Quando o fornecedor não proceder à substituição dos artigos rejeitados o contraente público poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode considerar perdida a seu favor a retenção, independentemente de decisão judicial.
3. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afete o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição ⁽⁶⁾

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte

⁽⁶⁾ Ver artigo 460º do CCP



- de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 23.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso na entrega excederá esse prazo;
 - b) Recusa do fornecimento;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Execução da retenção

1. Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar



[Handwritten signature]

2. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução dos valores retidos, contanto que para isso haja motivo.
4. A retenção parcial ou total dos valores retidos referido nos números anteriores implica por parte do fornecedor a obrigação de proceder à reposição do respetivo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público, para esse efeito.
5. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos ⁽⁷⁾

Os prazos previstos no contrato suspendem-se aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 34.ª

Disposições finais e transitórias

1. A celebração do presente contrato foi precedida de **Ajuste Direto Nº 566/DAC/2015** autorizado por despacho de 09/10/2015, do Diretor Nacional-Adjunto, da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe José Emanuel de Matos

⁽⁷⁾ vd artigo 470º do CCP conjugado com o artigo 72º do CPA



Torres.

2. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 18/11/2015, do Diretor Nacional-Adjunto, da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe José Emanuel de Matos Torres.
3. A minuta deste contrato foi aprovada por despacho de 21/09/2015, do Diretor Nacional-Adjunto, da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe José Emanuel de Matos Torres.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **€ 27.540,00 €** (vinte e sete mil quinhentos e quarenta euros), para o **ano económico de 2015**.
6. O presente contrato é suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Polícia de Segurança Pública para o **ano económico de 2015** e a enquadrar na Classificação Económica **02.01.07.00.00 – vestuário e artigos pessoais**, no valor de **€ 27.540,00** (vinte e sete mil quinhentos e quarenta euros), acrescido de **€ 6.324,20** (seis mil trezentos e vinte e quatro euros e vinte cêntimos) referentes ao IVA à taxa de 6%, o que perfaz uma despesa global de **33.874, 20 €** (trinta e três mil oitocentos e setenta e quatro euros e vinte cêntimos).
7. O presente contrato tem o n.º de compromisso **9651520119**:
8. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social e comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do art.º 55º, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 126º, todos do CCP, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.-

Pela primeira outorgante,

Pela segunda outorgante,